



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 1.962 /2008.**

**Estabelece o valor dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pirapora e sua forma de reajuste para a Legislatura de 2009/2012.**

A Câmara Municipal de Pirapora, considerando os artigos 20 e 21 e parágrafos da Lei Orgânica de Pirapora e ainda nos termos da alínea "c" do inciso VI do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil. Aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os valores do subsídio dos vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2009 será fixado em R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).

**§ 1º** - O subsídio do presidente da Câmara Municipal a partir de 1º de janeiro de 2009 será fixado em R\$ 8.257,73 (oito mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos);

**§ 2º** - Fica estimulada a remuneração do 13º (décimo terceiro) salário aos vereadores que corresponderá ao valor do subsídio mensal e será pago no mês de dezembro de cada ano da sessão legislativa;

**§ 3º** - O subsídio que trata o artigo primeiro desta Lei tem como base de cálculo o percentual de 40% (quarenta) por cento do subsídio do deputado Estadual de acordo com alínea "c" do inciso VI do artigo 29 da constituição;

**§ 4º** - Não será considerada como falta, ausência justificada pelo vereador e aceita pela Mesa Diretora;

**§ 5º** - A cada falta injustificada praticada pelo vereador, ser-lhe-á descontado o equivalente a 1/4 (um quarto) do valor do subsídio mensal.

**Art. 2º** - O subsídio dos vereadores e do presidente da Câmara será atualizado por lei específica sempre na mesma data e índices de atualização da remuneração do servidor público municipal, respeitando-se os limites fixados pelo inciso VII do artigo 29 e parágrafo primeiro do artigo 29-A da Constituição Federal e inciso III do artigo 20 da lei complementar 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Os vereadores não serão remunerados pela participação em reuniões extraordinárias.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro 2009.

Sala das sessões Enedino Soares de Almeida, 02 de setembro de 2008.

**Orlando Pereira de Lima**  
Presidente

**João Batista de Oliveira Neto**  
Secretário

**LEI MUNICIPAL N 1.962 /2008**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 09 de Setembro de 2008.**



**Warmillon Bonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora**